



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

DECRETO Nº 5390/2012

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 060/2012, QUE “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CIDADE DA CAMPANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município da Campanha, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da cidade da Campanha, previsto na Lei Complementar Municipal nº 060 de 28 de novembro de 2012, o qual é de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, sendo que o mesmo estará vinculado ao Departamento Municipal de Cultura.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da cidade da Campanha terá o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural material e imaterial protegido.

§ 1º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal, sendo que o orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

§ 2º - Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados, mediante deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, criado através da Lei Municipal nº 1943/1997.

Art. 3º - As receitas do Fundo serão as constantes no artigo 3º da Lei Complementar nº 060/2012.

Art. 4º - A gestão do Fundo ficará sob a responsabilidade do Chefe do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 5º - Ficam delegados poderes ao Chefe do Departamento de

Secretaria Geral

secretariageral@campanha.mg.gov.br / Tel (35)3261-2187

R.Dr. Brandão 59 / CEP: 37.400-000 / Campanha - MG / CNPJ 18.712.174/0001-42






Prefeitura Municipal da Campanha

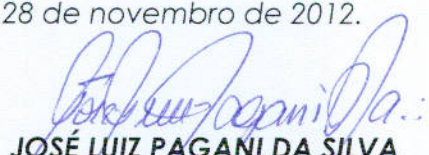
“Terra do Cientista Vital Brazil”

Cultura, para atos de Ordenação de Despesas do Fundo, ficando o servidor em questão autorizado a assinar cheques e demais documentos relacionados ao Setor Financeiro do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da cidade da Campanha, conjuntamente com o Chefe do Departamento Municipal de Fazenda.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha, 28 de novembro de 2012.


LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Chefe da Secretaria Geral

Secretaria Geral

secretariageral@campanha.mg.gov.br / Tel (35)3261-2187

R.Dr. Brandão 59 / CEP: 37.400-000 / Campanha - MG / CNPJ 18.712.174/0001-42

